

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EDITAL Nº 001/2006**

Processo: 0938086

Requerentes: Iza M. V. Barbosa, Nelisa Galante de Melo, Norley Rosa Gomes, Aloisio Sacramento, Thiago Mendes Chaves, José Geraldo Santana, Celso Valente Barbosa, Humberto Manoel Passos, André Arruda Lobato Rodrigues Carmo e Marcelo Pessoa Cavalcante

Assunto: Requerem seja informada a quantidade de atos praticados mensalmente pelas serventias extrajudiciais

DECISÃO

Cuidam os autos de requerimentos administrativos formulados por **Iza M. V. Barbosa, Nelisa Galante de Melo, Norley Rosa Gomes, Aloísio Sacramento, Thiago Mendes Chaves, José Geraldo Santana, Celso Valente Barbosa, Humberto Manoel Passos, André Arruda Lobato Rodrigues Carmo e Marcelo Pessoa Cavalcante**, todos candidatos aprovados no Concurso Público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado do Espírito Santo, pelos quais requerem seja informada a quantidade de atos praticados mensalmente pelas serventias extrajudiciais ofertadas em referido certame.

É o breve relatório. **Decido.**

Conquanto seja omissa o edital do certame neste particular, é cediço que não há justificativa plausível para que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo reúna as informações aspiradas a fim de fornecê-las aos candidatos ora requerentes.

Isto porque sobreditas informações são fornecidas diretamente pelas serventias extrajudiciais ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça e disponibilizadas para consulta na internet (www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta).

No *menu* de opções, há um campo destinado às serventias extrajudiciais, separadas por Estado da Federação, no qual o consulente pode obter diversas informações acerca de todos os cartórios instalados no país, dentre as quais, o número de atos praticados de 2005 em diante.

Eventuais informações fornecidas pela CGJES aos requerentes corresponderiam, à toda evidência, ao mero repasse dos dados disponibilizados para consulta pública no *website* do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, de modo que o acolhimento dos pleitos sob análise seria, salvo melhor juízo, medida inócua e contraproducente.

Outrossim, ainda que diferente fosse, quero crer que a obrigação da Administração Pública cinge-se no fornecimento de informações referentes ao faturamento das serventias extrajudiciais ofertadas no certame, e não de dados como os que ora aspiram obter os candidatos aprovados.

A respeito disso, trago a lume trecho extraído de v. acórdão oriundo do procedimento de controle administrativo nº 200910000001245¹, no qual assim restou salientado pelos eminentes Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça:

"[...] em nome da transparência que deve permear toda atuação da Administração Pública e também por força da lógica concorrencial dos certames públicos em que os candidatos com melhores resultados devem merecer a primazia da opção pelos melhores postos de serviços, deve o tribunal paranaense franquear, livremente, antes do ato de escolha da serventia por cada candidato, o acesso aos dados de arrecadação das serventias ofertadas. Neste sentido, invoco o precedente constante dos PCAs 200710000008577, 200710000008851, 200710000008905 e

200710000010651, julgados conjuntamente sob a relatoria do Conselheiro ALTINO PEDROZO (j. 29.4.2008)".

Desta feita, ao fazer publicar o **Comunicado nº 001/2009**² a Comissão Examinadora do Concurso Público observou rigorosamente a determinação emanada do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, sendo descabidas informações de outra natureza, como as que os requerentes ora visam obter.

À luz do exposto, **indefiro os requerimentos de fls. 02/11** (*rectius*: de que seja informada a quantidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais ofertadas no Concurso Público), seja por não haver previsão legal para o atendimento pela CGJES, seja por versarem sobre informações disponibilizadas para consulta pública na *internet*.

Publique-se, na íntegra, a presente decisão.

Após, **arquivem-se os autos.**

Vitória, 19 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça e
Presidente da Comissão do Concurso Público de ingresso na atividade
atividade notarial e de registro do Estado do Espírito Santo

1- No qual figuraram Eduardo Leal dos Santos como requerente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como requerido, e o eminente Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior como relator.

2- Pelo qual deu ciência aos candidatos habilitados que seria franqueada a consulta aos dados financeiros das serventias extrajudiciais ofertadas no certame.